

EXMO. SR. VEREADOR LEANDRO MORAIS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

SEBASTIÃO CAMILO DE CARVALHO, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Pouso Alegre, na Rua Lourdes Souza Santos, 255, Colina Verde, inscrito no CPF sob o nº 854.594.376-87, RG nº mg 3.308.322., título eleitoral nº 0017 7330 0256, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 7º, inc. III, do Decreto-lei 201/67, apresentar Denúncia contra o vereador BRUNO DIAS, pelos seguintes fatos e fundamentos:

1. DOS FATOS

Na sessão ordinária de 06 de fevereiro de 2018, o vereador Bruno Dias fez uso da tribuna desta Casa de Leis, proferindo discurso permeado por impropérios, inverdades, calúnias, difamações e injúrias.

A postura assumida pelo dito vereador é lamentável e expõe esta Edilidade a descrédito perante a população, o que configura plenamente as infrações previstas no inc. III, do art. 7º, do Decreto-lei 201/67:

"Art. 70 A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

(...)

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública".

Conforme será demonstrado a seguir, diversos dizeres constantes do discurso proferido da Tribuna pelo vereador denunciado incidem nesse dispositivo legal, sendo medida de rigor a cassação de seu mandato, de modo a restaurar e assegurar a dignidade e o decoro desta Casa.

CÂMARA MUNICIPAL RECEBIDO 25/02/2018 17:24 0255 2/2


25/02/18
14:30h



2. INOPONIBILIDADE DA IMUNIDADE PARLAMENTAR

Como se verá, todos os atos de quebra de decoro e atentado contra a dignidade da Câmara restaram configurados nos dizeres proferidos pelo vereador denunciado da tribuna.

Não há que se cogitar, na espécie, de invocação à imunidade parlamentar em relação a manifestações e opiniões do vereador, já que inoponível essa garantia aos próprios pares. A imunidade prevista no art. 53 da Constituição Federal assegura o parlamentar federal, estadual e municipal de não se ver responsabilizado pelos seus dizeres no âmbito judicial. Não o resguarda, contudo, de ser julgado pelos seus pares por quebra de decoro. Ao contrário, a imunidade material do parlamentar significa que apenas os seus pares são competentes para julgar seu comportamento a partir de suas manifestações, no exercício do mandato. Nesse sentido é a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

"Agravo regimental em recurso extraordinário com agravo. 2. Direito Penal. 3. Crimes contra a honra. Imunidade parlamentar. 4. A agravante sustenta a tese de que o agravado ter-se-ia utilizado da tribuna parlamentar com o objetivo de praticar crimes. Inocorrência. 5. O Supremo Tribunal Federal, pela sistemática de repercussão geral, no julgamento do Tema 469, fixou tese de que o conteúdo das manifestações proferidas por vereador, nos limites previstos no art. 29, VIII, da Constituição Federal (manifestação proferida no exercício do mandato e na circunscrição do município) gozam de imunidade absoluta (imunidade parlamentar material), não sendo passíveis de reprimenda judicial incidindo o abuso dessa prerrogativa ao controle da própria casa legislativa a que pertence o parlamentar. 6. Agravo regimental a que se nega provimento". (STF, ARE 964815 AgR/MS, 2ª Turma, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe 28/06/2016). (grifo nosso).

A seguir será demonstrado o manifesto abuso perpetrado pelo denunciado, que não pode escapar ao controle dos Ilustres Vereadores, em defesa da legalidade, do decoro parlamentar e da dignidade da Câmara Municipal de nossa cidade.

3. DOS ATOS INCOMPATÍVEIS COM O DECORO PARLAMENTAR — ABUSO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO — CALÚNIAS, DIFAMAÇÕES E INJÚRIAS

Como dito na introdução, na sessão de 06 de fevereiro, o vereador denunciado fez uso da Tribuna para atacar as pessoas do governador, deputado federal e estadual.



Analisando, contudo, os dizeres proferidos pelo vereador denunciado, verifica-se diversos pontos em que ele, sem sombra de dúvida, abusou de suas prerrogativas, de modo incompatível com o decoro que se espera de um representante eleito pelo povo.

O vereador denunciado iniciou sua fala afirmando:

"População de Pouso Alegre, o que eu vou trazer aqui para vocês é muito sério, porque **você Pousoalegrense está sendo roubado**. O Governo de Minas está enfiando a mão no seu bolso e retirando a parcela devida do ICMS e IPVA. Para que você entenda um pouquinho melhor, a origem desses dois impostos ela é pactuada automaticamente após o recolhimento o repasse deveria ser feito e **o Governo Estadual do senhor Fernando Pimentel, do senhor Odair Cunha e do Deputado Estadual Ulisses Gomes tem sido conivente com essa situação, estão roubando o seu dinheiro**".

Inicia-se aí a série de ilegalidades e abusos que permearam todas as falas do vereador denunciado. O trecho grifado na transcrição acima configura inequivocamente o crime de calúnia, definido no art. 138 do Código Penal:

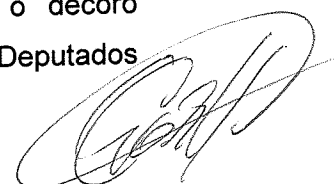
"Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime".

O art. 53 da Constituição Federal protege o vereador denunciado de responder por esse crime perante a Justiça, mas não impede a reprovação desse comportamento por seus Ilustres Pares.

Segue o vereador, descortinando qual será o tom de suas maliciosas alegações:

"e os **Deputados Estaduais estão chancelando um governo de um pilantra**, porque no ano passado mandou um ofício para esta casa aqui Presidente afirmando que pagaria o Poupança Jovem e não pagou. **É um ladrão, um mentiroso, um safado**, porque engana a juventude, porque diz uma coisa e faz outra, porque quando os 700 prefeitos vão lá, ele enfia o rabo entre as pernas e corre para Maria da Fé"

Trata-se, inequivocamente, de ação incompatível com o decoro parlamentar e a dignidade da Câmara, pois insulta não só Governador e os Deputados



Federal e Estadual, mas a própria instituição que o vereador diz defender. Não é, definitivamente, o comportamento que se espera e se exige de um parlamentar.

Os trechos aqui reproduzidos espelham com exatidão todo o teor da lamentável manifestação produzida da Tribuna pelo vereador denunciado naquele fatídico dia 06/02, cuja íntegra foi transcrita e instruí esta denúncia.

Não podem os vereadores de nossa cidade compactuar com esse comportamento. Não podem os vereadores da nossa cidade admitir que a Tribuna da Câmara Municipal seja utilizada para caluniar, para difamar, para injuriar. Para mentir, tentando denegrir a imagem do Sr. Fernando Pimentel, Odair Cunha e Ulisses Gomes. Não pelo fato de deles serem governador e deputados, mas pelo fato de eles serem, antes de tudo, cidadãos. E se nem o Governador e os Deputados estiverem a salvo de calúnias proferidas na Câmara, qual cidadão pousoalegrense estará?

Quando a Tribuna é utilizada para ofender; como fica a imagem e a credibilidade da Câmara perante a população? E, como recuperar sua imagem, senão punindo aquele que, desonrando seu mandato, expõe toda a Edilidade ao ridículo?

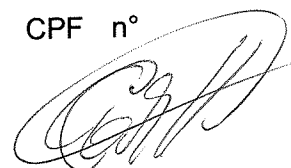
Não resta dúvida, portanto, de que todo o discurso proferido pelo vereador Bruno Dias é clara e inequívoca quebra de decoro parlamentar; claro e inequívoco atentado à dignidade da Câmara. Não resta dúvida de que o vereador denunciado incorreu na infração prevista no art. 70, inc. III, do Decreto-lei 201/67 e, por essa razão, deve ter o mandato cassado pelos seus Ilustres Pares.

4. DO PEDIDO

Diante de tudo quanto foi exposto, requer-se, nos termos do art. 7º, § 2º, do Decreto-lei 201/67, seja seguido o procedimento previsto no art. 5º do mesmo diploma legal para que, assegurado o contraditório e ampla defesa (direitos que o denunciado não assegurou aos ofendidos), seja, ao final, julgado e condenado, pelo Plenário desta Casa à perda do mandato.

Arrola-se a seguinte testemunha, que deverá ser intimada para prestar depoimento perante a Comissão Processante:

- **Rafael Tadeu Simões**, prefeito municipal de Pouso Alegre, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº MG-2.987.317, SSP/MG, do CPF nº

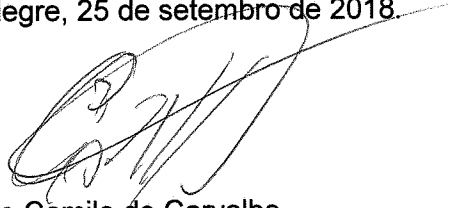


457.542.766-72, e do Título de Eleitor n° 18593002/72, com endereço funcional na Rua Carijós, n° 45, centro, Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.550-000.

Requer-se, outrossim, a juntada das notas taquigráficas e, após deliberação do Plenário, da ata da sessão do dia 06/02/2018.

Nesses termos, pede deferimento.

Pouso Alegre, 25 de setembro de 2018.



Sebastião Camilo de Carvalho

Título de Eleitor: 0017 7330 0256

DOCUMENTOS:

- 1.Documento de Identidade
- 2.Certidão de Regularidade Eleitoral
3. Degravação da fala do vereador Bruno Dias, na sessão da Câmara Municipal de 07/02/2018

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
SEBASTIAO CAMILO DE CARVALHO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 MG3308322 SSP MG

CFP 854.594.376-87 DATA NASCIMENTO 09/09/1961

FILIAÇÃO
JORGE DE CARVALHO
ANA DA SILVEIRA CARVALHO

PERMISSAO ACC CATHAB
 B

Nº REGISTRO 02590935065 VALIDADE 05/07/2021 1ª HABILITAÇÃO 18/10/2002

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

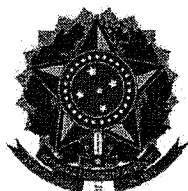
LOCAL POUSO ALEGRE, MG DATA EMISSAO 07/07/2016

João Octacilio Silva Neto
 Diretor DETRAN/MG 45956050442
 MG495658227
 ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN - MG (MINAS GERAIS)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1287723434

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1287723434



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Nome Civil: **SEBASTIAO CAMILO DE CARVALHO**

Inscrição: **0017 7330 0256**

Zona: 227

Seção: 0037

Município: 50490 - POUSO ALEGRE

UF: MG

Data de Nascimento: 09/09/1961

Domicílio desde: 15/04/1986

Filiação: ANA DA SILVEIRA CARVALHO
JORGE DE CARVALHO

Certidão emitida às 12:23 de 25/09/2018

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

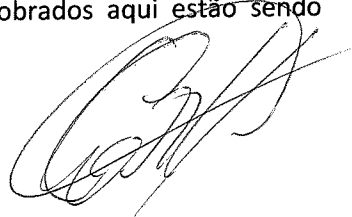
K9HL.AZHJ.2BYS.JYCQ

DEGRAVAÇÃO DA FALA DO VEREADOR BRUNO DIAS
SESSÃO DA CÂMARA
06 DE FEVEREIRO DE 2018

Muito boa noite a todos, a todo público aqui presente, eu gostaria de cumprimentar aqui a dona Estéria e Ivani, moradoras lá do Jardim Paraíso e Jardim Aureliano e gostaria de cumprimentar a todos os meus pares, ilustres vereadores aqui presentes e gostaria de mandar um bom ano letivo para professoras, professores e alunos que hoje iniciaram na rede municipal de ensino, mais um passo na caminhada em busca do saber. É, antes de começar propriamente a minha fala eu gostaria de dizer em função de um vídeo que eu vou passar eu não concederei apertes. Eu gostaria de pedir para a equipe técnica colocar um vídeo, é, que eu havia selecionado, por favor Henrique...

[VIDEO]

Pode, pode cortar Rodrigo, já é o suficiente, bom é, esse é o prefeito Augusto da Bela Vista. Eu gostaria que vocês pensassem o seguinte, se esse prefeito da Bela Vista, petista, logo logo ele vai ser ex-petista igual eu, é... base de apoio do secretário de governo Odair Cunha, do deputado Estadual Ulisses Gomes tá sendo tratado pelo Governo Estadual dessa forma, não queiram imaginar como setecentos prefeitos que estiveram lá na última sexta-feira foram tratados, porque o Governador fugiu, fugiu das suas responsabilidades, eu queria que você aproximasse a imagem um pouco aqui Bravo, eu quero falar diretamente para a população de Pouso Alegre, por favor, população de Pouso Alegre, o que eu vou trazer aqui para vocês é muito sério, porque você Pousoalegrense está sendo roubado. O Governo de Minas está enfiando a mão no seu bolso e retirando a parcela devida do ICMS e IPVA. Para que você entenda um pouquinho melhor, a origem desses dois impostos ela é pactuada automaticamente após o recolhimento o repasse deveria ser feito e o Governo Estadual do senhor Fernando Pimentel, do senhor Odair Cunha e do Deputado Estadual Ulisses Gomes tem sido conivente com essa situação, estão roubando o seu dinheiro. De ICMS são quase meio milhão em atraso para Prefeitura de Pouso Alegre, de IPVA já somam 7 milhões de confisco por parte do Governo do Estado. É confisco. Transporte escolar já foi cobrado aqui (PÁ...) inclusive por vereadores de apoio ao Pimentel, a Prefeitura está arcando sozinha, porque o Governador não repassou 60 mil que deve para a Prefeitura, então antes de vir cobrar aqui, vai cobrar lá. Serviço Social do CRAS, vem aqui "aí os mendigos", "aí tá faltando 117 mil em atraso" e os Deputados Estaduais estão chancelando um **governo de um pilantra**, porque no ano passado mandou um ofício para esta casa aqui Presidente afirmando que pagaria o Poupança Jovem e não pagou. É um **ladrão, um mentiroso, um safado**, porque engana a juventude, porque diz uma coisa e faz outra, porque quando os 700 prefeitos vão lá, ele enfia o rabo entre as pernas e corre para Maria da Fé. A dívida com o hospital, pleno surto de febre amarela, ultrapassa os 20 milhões. Dívida reconhecida, isso não quer dizer o que ele não reconhece. Nosso funcionalismo estadual, nosso querido funcionalismo estadual, está com o salário escalonado em 4 vezes; os funcionários do governo, do Estado só receberam a 1ª parcela do 13º vereador e outro ponto importante, enquanto ele deveria enxugar a máquina para conseguir honrar os seus compromissos pelo menos de HOMEM, pelo menos de HOMEM, porque os que se assina, se cumpre, ele na semana passada nomeou mais 200 cargos comissionados e a nossa folha de acordo com o Jornal O Tempo já beira 90 por cento do custo de todos os impostos que os mineiros pagam, 90 por cento de folha, essa é a irresponsabilidade do populismo barato que foi construído nesse país. População de Pouso Alegre é importante que se diga que os remédios que foram cobrados aqui estão sendo



custeados exclusivamente pela Prefeitura, diabetes, todo tipo de tratamento de alto custo está sendo pago pela Prefeitura, porque o Estado não honra as suas dívidas. E eu espero e eu desejo e eu vou trabalhar para que o senhor Fernando Pimentel não tenha 1 voto na cidade de Pouso Alegre, porque ele não honrou os votos que ele teve aqui, porque ele está deixando as pessoas morrerem no Hospital das Clínicas Samuel Libânio, a Fundação passa por um momento delicado, tá tendo que demitir professores, porque alguém tem que pagar, a conta não fecha, e vir aqui, subir e fazer denúncias sem comprovar, não é denúncia é bravata, bravata, porque o raio da denúncia a respeito da Duro na Queda e da outra empresa, da Delft, foi arquivada pelo Ministério Público, enquanto que a denúncia feita para Plenax já corre processo no Tribunal de Contas da União e já corre processo na nossa Promotoria aqui. Então vamos ser responsável com as denúncias que a gente vai fazer, porque vem aqui falar, "capina aqui porque é ilegal", a SUPRAM emitiu a guia que autoriza a capina aqui, a SUPRAM do seu Governo Estadual, bom, então se tem alguma coisa ilegal tá na SUPRAM. Muito obrigado, boa noite.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.